



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho foi eleito, por aclamação, para exercer a presidência no biênio dois mil e dezesseis a dois mil e dezoito. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 103400-17.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Agravante (P-36013/2016-6, seq. 19) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 648-54.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ARR - 103800-10.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO DALVO DE ALENCAR JERONYMO E OUTROS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. "PLANO PRÉ-75". REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios e para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais. Resta prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Em face do decidido, em que excluída a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, não subsiste a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Prejudicada a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamantes no importe de R\$2.000,00. **Processo: ED-AIRR - 32-80.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Embargante: AMAURI DE MELO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Hulanor de Lai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 82-25.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102-37.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAULO MACHADO TEIXEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134-53.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Embargado(a): MICHEL HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 510-66.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Embargado(a): IVANEIDE TEREZINHA VIANA, Advogado: Ewerton Henrique de Luna Vera, Embargado(a): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 649-17.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ ALVES BIBIANO, Advogada: Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Embargado(a): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 754-93.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALFREDO JOSE ALVES, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 803-75.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): AFONSO DE ANDRADE NOVO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-AIRR - 851-47.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): CLESI MIGUELINA DA SILVA DUTRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para analisar a admissibilidade do agravo de instrumento à luz da omissão sanada; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ED-AIRR - 1121-69.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLES DE SIQUEIRA LEAL, Advogado: Guilherme Tito de Almeida, Embargado(a): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1257-26.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Vania Folly Brito, Embargado(a): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1422-20.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): OLIVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1547-85.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): JOSÉ ARMANDO DA SILVA, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1710-96.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): DALCIO CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mayer Dias, Embargante: ZANELLA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Advogado: Arnaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1760-27.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISAURA RUIVO GUSMAO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1990-39.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BAR E RESTAURANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA ROSA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: EVANDRO WILSON MARTINS, Embargado(a): ROSEMARY MARIA DE CARVALHO, Advogada: Juliana Nunes Escórcio Lima Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2210-33.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2812-43.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS EUGENIO ZAMPIERI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 91185-88.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANKLIN BATISTA GOMES, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 112500-82.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIA PATRICIA CRUZ COSTA DE ARAUJO, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123200-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HEULER MONTEIRO MARCELINO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 193500-89.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ VAGNER RUIZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 230800-62.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WALTER LOPES LIMA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 7101000-78.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Paulo Madeira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSUIR MANDU, Advogado: Claudia Regina Leone Souza Alves, Embargado(a): ASPECTO - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAPOTI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o julgado. **Processo: ED-AIRR - 9439800-39.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ILDA SUZANA BRITTO, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 78-83.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VITÓRIA BRETANHA, Advogado: Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., como entender de direito. **Processo: RR - 417-61.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Procurador: Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Falou pelo Recorrente Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Priscila Vaz Ferreira Adami. **Processo: RR - 584-39.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais indenização de 40% (quarenta por cento). Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 734-87.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): UILIAN DE LIMA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1396-73.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): SAULO SÉRGIO SANTANA VIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão subsequente. **Processo: RR - 1636-94.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): OTÁVIO LUCIANO SIMÕES, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1642-07.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERNANI PINHEIRO AQUINO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-41.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO ROBERTO MANTOAN, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. SUPLENTE", por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, e "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da indenização substitutiva desde a data da dispensa do Reclamante até o término do período estável, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, e do total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$4000,00, do qual resultam custas processuais em R\$80,00. **Processo: RR - 118500-74.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA GONSIOROSKI PY, Advogada: Ana Paula Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 214000-81.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DORIVAL SOARES DE MELO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO ADESÃO AO PLANO "PRÉ-75". APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BANCO SANTANDER BANESPA S.A. QUE PREVÊ REAJUSTES EQUIVALENTES AOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE INPC-IBGE. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, na qual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgados improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos recursos. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamantes no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, de cujo pagamento ficam dispensados. **Processo: Ag-AIRR - 395-61.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): REGINA MARIA DE MELO GOES, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-09.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Márcio Nogueira Barhum, Agravado(s): LUCIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Jorge Rodrigo Valverde Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-17.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ FLORISVALDO DE MENDONÇA, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-74.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LILIAN KELI PAZZINI CARVALHO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1476-42.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LUIS DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2033-89.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): RICHARD WRIGHT DOS SANTOS PAULA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2078-82.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RODRIGO VEDOVELLI NAGATANI, Advogado: Herio Felipe Moreira Nagoshi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2789-32.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. O. LIMA COMERCIO E SERVICOS - ME, Advogado: Rafael Ferreira de Vasconcelos, Agravado(s): MARLON DA SILVA E SILVA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4354-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21298-07.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA CABRAL, Advogado: Fernando Mezomo, Advogado: Cláudio Pellenz, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53040-39.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILAS AUGUSTO DA PAZ, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129900-63.1997.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JANE FRANÇOIS ESTRELLA SALVIA, Advogado: Santo Fazzio Neto, Agravado(s): QUEIJELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: José Reinaldo Barbosa, Agravado(s): LEONARDO ARTUR SALVIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 485040-29.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO BELO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Helena Neme, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 574-61.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária relativamente ao intervalo intrajornada não usufruído no período posterior a 26/12/2008 (término de vigência da Portaria nº 208/2006) até o fim do contrato de trabalho (17/7/2009), com acréscimo do adicional legal, com os mesmos reflexos fixados no acórdão regional, por se tratar de matéria transitada em julgado. **Processo: RR - 934-19.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do adicional de insalubridade, fixando-o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no grau máximo (percentual de 40%), tendo como base de cálculo o salário-mínimo, com os reflexos legais, observados os limites do pedido inicial. **Processo: RR - 2127-70.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Lígia Silva da Costa, Recorrido(s): JOSÉ HELIO OLIVEIRA AMARANTE, Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 3086-73.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARCO AURELIO FERREIRA SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e da reclamada por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - bis in idem" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Repouso Semanal Remunerado - Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - bis in idem. **Processo: RR - 168-93.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): ROBINSON FLAVIO HASTENREITER, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aumento real previstos pelo INSS, restabelecer a sentença de fls. 525/535 que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 535). **Processo: RR - 1026-68.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NÉDIO GUIZZO JÚNIOR, Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição à radiação ionizante - raios-x", por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de periculosidade e reflexos (fls. 1063/1065). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 1469-45.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Cinara Stock dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE NOVA CANTU, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): SALVADOR BRAGA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 154, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do valor devido a título de Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2006, nos termos da inicial, com o acréscimo de multa de 2% aos mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1570-21.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): VIRGÍNIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 21700-08.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOÃO SOARES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam dispensados, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 832). **Processo: RR - 27300-05.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): GIVALDO CAETANO DE MENEZES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 38800-79.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA COSTA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução de sentença - parcela denominada "porte" - coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inclusão da parcela denominada "porte" nos cálculos da liquidação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 74900-13.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator que conhecia do recurso de revista interposto pelo Estado do Ceará, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pelo Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará a Dra. Elisangela da Silva Nogueira. **Processo: RR - 85900-57.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE MARINS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos do mencionado verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da parcela "PL-DL 1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial referida parcela, e com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito inclusive em relação ao pedido do limite-teto da suplementação de aposentadoria, não examinado em face do indeferimento do pedido principal. **Processo: RR - 204800-70.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDINO NERIS DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do referido divisor no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 431 do TST. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acréscimo de 40% - expurgo inflacionário - rescisão contratual após a edição da Lei Complementar nº 110/01", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 277200-67.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PALMEIRA MUNHOZ, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 718500-42.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEJAIR LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Anuênios. Prescrição Parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, em relação às parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, em 19/09/2008. E, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença que julgou procedentes as diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, à razão de 1% (um por cento) do vencimento padrão para cada ano de serviço do autor até a resolução do contrato de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, acrescida dos reflexos já deferidos, observada a prescrição do período anterior a 19/09/2003. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 135-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): ROSINALDO DE LEMOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar subsidiariamente o segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 409-11.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a Reclamada deverá contratar aprendizes no percentual de 1,5% na função de motorista de ônibus. **Processo: RR - 483-32.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUGO CÉSAR NUNES PEREIRA, Advogada: Ana Carla Messias Salim, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a incorporar a parcela "vale-refeição", de forma definitiva, ao salário do Reclamante, devendo a referida parcela compor a base de cálculo das parcelas de natureza salarial e que foram objeto do pedido desta ação em prestações vencidas e vincendas; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 568-04.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): ALEX JANDER DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Sandra Lenhate, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 582-36.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA, Advogado: Otair de Paula e Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cartos Erildo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a segunda Reclamada, União, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1167-64.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE ZINN BOERE, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença em que se reconheceu a prescrição parcial à pretensão de diferenças de anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da parcela (anuênio). **Processo: RR - 1201-35.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): MANOEL BONFIM BRITO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS de 1986, bem como os reflexos deferidos a tal título. **Processo: ARR - 1379-87.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARQUES FONTANA, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira Reclamada (EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME) diante do provimento do apelo da segunda Reclamada e conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 1439-27.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1517-95.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA REYES PIRES KASSAB, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "adicional por tempo de serviço (quinquênio)" ao salário para efeito de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 1536-73.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALDENIR PICHLER, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para diante da invalidade da jornada em regime de 12x36 horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS" por contrariedade à OJ 394 SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e demais parcelas de natureza salarial. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 80100-77.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrente(s): ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente ASSUPERO, Dr.ª Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrente ASSUPERO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Dotto, patrono da Recorrente ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO. **Processo: AIRR - 141000-66.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ingrid Kühn, Agravado(s): PLAENG ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VALERIO, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210126-61.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROIDIL BARBOSA SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 05/11/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no 13º salário, férias mais um terço e FGTS, nos limites do pedido inicial, observado o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 210183-67.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): JAILZA FRANCISCA VIRGINIO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 22/11/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, observado o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 234700-57.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35-15.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-85.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): VALDENEIA MARIA DE SELES, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-08.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALENCAR CARVALHO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-52.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAPEMA PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Fábio Aparecido Salvador Avelino, Agravado(s): ADEMILTON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 67-63.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ANGELICA FIRMINO , Advogado: Ivan Soares, Agravado(s): PSG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-56.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-56.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): PALOMA CARVALHO SORIANO, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-88.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 106-48.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADELMO PERAZZA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 117-98.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GILSON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-06.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA VAZ, Advogado: Valdor Ângelo Montagna, Agravado(s): LUCIANO PERDOMO MORENO, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-94.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGNELO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): GEORGIA CARLA DA CRUZ CERQUEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Suzana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-48.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): WELINGTON BRAGA DE JESUS, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-73.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JÉSSICA GONÇALVES NASCIMENTO DIAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-50.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ - SINTERPAR, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-67.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AILTON RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-27.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ LABRE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-24.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-78.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ROSIELLI GIAMBASTIANI RECH, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-32.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LUCIANE APARECIDA MIRANDA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-29.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-48.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGAMENON JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-88.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZENETH CASTELO BRANCO DE BRITO GUERRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-58.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-42.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ADÃO EVARISTO SOBRINHO, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-11.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravante(s): DIONE PEREIRA CHAVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 384-59.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-41.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ELIAS ANIBAL DE SOUZA FILHO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-42.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CALEFFI SALGADO, Advogado: Luís Alberto Bauer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-29.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CONCEIÇÃO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): CELSO WARNKE DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-38.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-46.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARRUDA BERNARDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-61.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ROSANA MARA PINTO, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-50.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HENE CORREIA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-46.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Agravado(s): REX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-62.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): PAULO TONETTA, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-32.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURO SERGIO DOS REIS, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-81.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA DE JESUS COSTA E OUTRAS, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): FÉLIX SAVERIO MAJORANA E OUTRA, Advogado: Marcos César de Faria, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL MESSIAS DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-55.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANE CUNHA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-71.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA BARCHA - ME, Advogado: Lilian Cristina Zocaratto, Agravado(s): SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., Advogado: FÁBIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): THAIS RODRIGUES OTONI, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Advogado: Betânia das Graças Mendes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator para determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR - 646-14.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Márcio Luiz Teixeira, Agravado(s): GRAZIELA ARETA DE TOLEDO DA SILVA, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): MZ - MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Cristina de Castro, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-37.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS AGNEZ, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-09.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUNA - L. NUNES AVÍCOLA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Nadir de Sales Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-66.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JEFFERSON MANOEL GOMES LIMA BARRETO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

25.2013.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudia Laranjeira Leitão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-88.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): DARCIA DE SIMONE BERNARDES MARTINS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-33.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANTÔNIO BRAULIO COSTA MENEZES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 743-06.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-42.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA DA SILVA DIAS, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-76.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procuradora: Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-44.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SUASTRA LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): POLITEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-16.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): COSME SANTANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTIAGO, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-86.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de BRAZ FUNARI, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-21.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Felipe Zeraik, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA SOUSA, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-10.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-11.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): ADRIANA ALVES LETTI, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIOMIRO LOPES PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-25.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO MARTINS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-48.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI ANTONIA RUSSO, Advogado: Maurício Facione Pereira Penha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-52.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENÉDIO GALVÃO FONSECA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-07.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLANDO RICHAR DA SILVA SOSSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-26.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIA BOS WOLFF, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-60.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): EDUARDO MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-91.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTONIO GENESIO DA SILVA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-42.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MAICON THIAGO DA SILVA NUNES, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-46.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): ANA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-14.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE BIASSOTI, Advogada: Maria da Penha Nascimento, Agravado(s): REVEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para melhor exame da matéria, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1030-65.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SHEILA CARRARA HERMANN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-77.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): DAIANE NUNES RODRIGUES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-91.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FELIPE DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-94.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS TASSINARI E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-76.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO DA CIRCUNSCISÃO, Advogado: Gilson dos Santos Meireles, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-91.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACKSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): HF SISTEMAS DE FREIOS LTDA., Advogado: Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1161-48.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAPHAEL CERIBELLI SANTOS, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-36.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-10.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): JOSÉ NOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-90.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Murilo Nazar, Agravado(s): EDILEUSA ERMELINDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Taumaturgo de Assis Oliveira, Agravado(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1222-85.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAHIUM RIBEIRO ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): DAIANA CARDOSO RUAS, Advogada: Lilian Mara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-79.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s): PAULIANA SORAIA SOARES SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-65.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-72.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Ricardo Marchi, Agravado(s): DANILO CÉSAR SAMUEL, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-86.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA., Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Patrícia dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-90.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ADRIANA IARA BELIZARIO DE PAULA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1325-50.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSEVALDO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-49.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAÉCIO TELES DE SOUZA, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVÉRIO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-12.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-92.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE BRITO RODRIGUES, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-77.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-60.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO VITAL, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-81.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BONFIM SELVINO, Advogada: Gisele Cristina Bonfim Selvino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-07.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogada: Priscilla Anchieta Messias, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-26.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELINA RIBEIRO SIFOLELLI, Advogado: Ricardo R Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Michele Cristina Capassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-12.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E ORGÂNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-85.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEMAR FARIAS, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Agravado(s): FKMK TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Paulo Rogério Lares Longui, Agravado(s): MARCELO BATISTA DE MORAIS, Agravado(s): REGINA CELIA SANTOS MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-32.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): CLÉSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilcélio Gomes da Silva, Advogada: Juliana Sílvia Mariano Catarino, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-61.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Damião Rosa de Lima Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): WILMA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-69.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): LEVERSON RAUCER FERREIRA GOMES, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-28.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GISLAINE PRISCILA PIERAZZO RODRIGUES BUENO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-60.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Lage Santos, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAS DORES, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-12.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO LUIZ BARBOSA PIMENTEL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): UTC OVERSEAS BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-77.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MIGUEL INFANTE, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-50.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): REGINA SUELI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-58.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-75.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA LUZIA LUCHOTTI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): CAIUÁ - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-04.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA MASSON MOREIRA, Advogado: João Batista Narcizo Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1788-30.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): JANETE FÁTIMA DE OLIVEIRA LUCIANO, Advogado: Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-80.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): KARINA SANTOS PIRES, Advogada: Rosa Malena de Andrade Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA - CRECHE PARAISO, Advogada: Sueli de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-88.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2021-63.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): MARLUCIA DOURADO OLIVEIRA, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-69.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA LUCIA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-12.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Alcione Pianti Ramos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-65.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GIVALDO DIAS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-06.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SÁ FILHO, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-07.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRÍCIO ALVES PEDRO, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329-50.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MIRAELEZA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-21.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): EDIVANIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450-68.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEATRICE JAZOTTE PIRES DE VASCONCELOS, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2607-06.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): NOVA ERA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Waldir Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2618-81.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ASTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Oscar Amaral Filho, Agravado(s): DRONSFIELD COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2655-56.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2833-20.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): VERA LÚCIA FUMES DA SILVA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2851-61.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIELSON BARAUNA SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3049-90.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GILVAN DA SILVA BORGES, Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3158-80.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): LEOPOLDINA PIZZA GRILL LTDA., Advogado: Valmir Luiz Casaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 4890-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN MEDEIROS LIMA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7349-33.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 9700-92.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GERSON PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-05.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10012-12.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10021-58.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMIR SEVERIANO GONÇALVES, Advogado: Davine Mariel C. de Oliveira, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-54.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMÉRCIO IRMÃOS BADARÓ LTDA., Advogado: Gabriel Corradi Machado Sousa, Agravado(s): ALEXA CORREA OSÓRIO, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-86.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZACHARIAS & ZACHARIAS LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Eliandro Marcolino, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-08.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEDIMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARTINS DIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-73.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAYTON HENRIQUE MATIAS COELHO, Advogado: Delber Antônio Moreira Diniz, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10226-81.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10233-17.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10301-23.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): ALTAIR LOURENÇO DE FARIA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-68.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARTA DA MOTTA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10484-89.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO MARTINHO TORRES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-82.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Agravado(s): HABINER DONIZETI DA SILVEIRA GARCIA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-85.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10574-08.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEBE FARIA DOS REIS, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 10623-78.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Procurador: Marcus Venicius Nunes da Silva, Agravado(s): DELMIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10673-23.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): ARIADENE COSTA BIZARRO PRECOMA, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11028-43.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Agravado(s): RENIVALDO SARGES DOS SANTOS, Advogado: Michelle Souza Furtado, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): SERVIC LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11271-96.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NEWAGE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Alicia Bianchini Borduque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11389-05.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravado(s): LUSIEL MOTA MENDES, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-68.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): WALDERLEI ALVES DE ALMEIDA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12110-42.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARCI BUENO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Elvira Mariano, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fernanda Macedo Chiavegati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20006-62.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBERSON VIEIRA GONCALVES, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20097-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Ascanio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Laura Lampert Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-55.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): RAQUEL GOMES DE BRITO, Advogado: Lorena Figueiredo de Medeiros, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20374-17.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FONTES, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-98.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAVID FINK, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-34.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Adilson Ferreira de Aguiar, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24733-48.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARINEIVA APARECIDA MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24917-83.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA MARIA VALENTIN FERREIRA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25800-82.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravante(s): VICENTE DE PAULO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-35.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Marina Souza Knudsen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): RANDOLFO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Casseiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-80.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE CHAMMAS NETO, Advogada: Vânia Conceição Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-38.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Rosângela Cipriano dos Santos, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Aline Riegel Nilson, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-98.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Júlio Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130211-33.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRANILDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-15.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROZELY FIRME DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-59.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): SANTO SÉRGIO DAMA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241200-67.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO MIGUEL EDAES INETE E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263400-19.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELAIDE MARTINI LUNARDELLI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287640-16.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): AUGUSTA PLAZA HOTEL LTDA., Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000095-55.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES VASAC LTDA., Advogada: Mary Marinho Cabral, Agravado(s): CLEIA MÉRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000332-59.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS ROGERIO MANTOVANI, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BR EXPRESS CARGO TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA., Advogada: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000491-65.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ILDO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002623-76.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): REGINA FÁTIMA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003539-31.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA CRUVINEL CALIXTO, Advogada: Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-75.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VENICIO CORDEIRO, Advogado: Fabiano Fontana, Advogado: Lucas Ultechak, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ARR - 28-32.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JERI ANGELO CARTERI, Advogado: Rafael Diogo Buba, Agravado(s) e Recorrente(s): KRAFT FOODS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor, com fulcro no artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1304-08.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO CORREA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 602/626), invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. **Processo: ARR - 2097-72.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida rubrica. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, pelo Tribunal Regional. **Processo: ARR - 2326-03.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA ANDRADE MATOS GALHARDO DE SOUZA, Advogado: Douglas Filipi Mafra, Agravado(s): VILA DO FAROL HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Jean Kalem Bastos Belem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 48700-15.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO MARTINS DE MENEZES, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira a postulação de diferenças em face da base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 156900-68.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): NUBIA ALBENY DE FARIAS DURAN, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela AUTORA e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar que a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços abrange todas as verbas deferidas à autora. **Processo: ED-RR - 228-49.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDISON LUIZ SCAVONE, Advogada: Juçara de Oliveira, Advogada: Denise Cristina Sordi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, e restabelecer a sentença que deferiu a verba honorária, à razão de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 606-21.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSEMARY ALVES AGUIAR, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Embargado(a): VALLÉE S.A., Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 788-95.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGIVALDO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 881-73.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1088-95.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JENER AUGUSTO SANTOS LIMA, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1189-62.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATALINO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Mozart Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1314-76.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: CESAR MANOEL DO CARMO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CESAR MANOEL DO CARMO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e pela CEF. À unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela FUNCEF para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e declarar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do Reg/Replan, decorrente da inclusão da parcela CTVA, determina-se que a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 283100-74.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Caroline Carvalho Oliveira, Embargado(a): MANOEL RAIMUNDO SILVA SIRQUEIRA, Advogada: Rejane Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1005-95.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLAUCEMIR VIANA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Paulo de Souza Azevedo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATI, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1022-35.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELZENI AMARAL DA MOTA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1069-73.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RPM DE SÁ & AGUIAR LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): OSMAM PEREIRA DE NOVAES, Advogado: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1109-20.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TCHARLES DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Fábio Dias Campão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1110-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 9003-03.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Agravado(s): CARLOS ESMAEL DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 81200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

65.2009.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA LEITE MACIEL, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 4532-30.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Decorrido o prazo legal, arquite-se. **Processo: RO - 21588-42.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITMO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Solange Neves, Recorrido(s): VOLNEI CENTENA MELLO, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: Everson Luís Gross, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Decorrido o prazo legal, arquite-se. **Processo: AIRR - 14-56.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE DE PAULA TAVARES, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. ; **Processo: AIRR - 27-95.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-32.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO FERREIRA GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-54.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA CLEONICE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-68.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): VERÔNICA DE CARVALHO VARGAS, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-15.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDE DUPRE, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 159-43.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE JESUS DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 190-90.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO CIRILO DE MORAES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-74.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES VIEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 274-84.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPER SALADAS COMESTÍVEIS FINOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DE ARAÚJO, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-69.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HRG ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Louise Marochi Almeida Kozikoski, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO FERREIRA PEDROSO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): MAZOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Henrinque da Rocha Lourdes Demchunck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-64.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANUEL ANTÔNIO FERNANDES LIMA, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-48.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILCINEI MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-84.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): OLEMBERGUE JONES SANTOS DE ALELUIA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-75.2011.5.10.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARY PERFUMARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cleber dos Santos Costa, Advogado: Igor Becale Godoy, Agravado(s): ROSANA EMILIANO DE ANDRADE, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Vencido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: AIRR - 435-17.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 446-34.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ROSINEIA APARECIDA BUTZKE DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-77.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL PENA E LOPES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): DÊNIO PESSOA FERREIRA, Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-58.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SAMIR RONAN JUNHI, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-10.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-56.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECFINANCE INFORMÁTICA E PROJETOS DE SISTEMAS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): VINICIUS DE CARVALHO CLIMACO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-20.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): JOÃO MARCELO LOPES FONSECA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-35.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-33.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): EVANIO LEITE BATISTA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-77.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS FLORINDO CINTRA, Advogado: Mário Rodrigues de Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Ailton Capellozza, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 894-13.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMERYS PERLITA PAULÍNIA MINERAIS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUCINDA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-96.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): PRISCILA PEIXOTO DAHER, Advogado: Thiago Luis Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL ARAÚJO MARTINS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-87.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROSEMBERG DE MESQUITA PEREIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-76.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ED TEIXEIRA, Advogada: Marta Helena Geraldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Vanessa Furlan Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-52.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARCELE SILVA BERNARDO DUARTE, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-12.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LENITA FRANCISCA DE AQUINO, Advogado: Marco Aurélio Barros Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-15.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVA MARIA MEIRE, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-90.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERBROKER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): REGINALDO CAETANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1269-79.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONICA DE SOUZA BITTENCOURT BARROS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1270-70.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-25.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUÍS CARLOS MACHADO, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-29.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-50.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): FRANCISCA CÉLIA MONTEIRO, Advogado: Agnaldo Luis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-90.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDEIA CORREIA FILGUEIRA FERREIRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Procurador: José Lair de Sousa Mangueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-10.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISIANE GEFFER, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-57.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): BAR FIEL NAZAREANA LTDA. - ME, Advogado: Amarildo Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-44.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA CASTRO SANTOS, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-77.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TPLAN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Denilson Alves de Oliveira, Agravado(s): PIASHI ARANTES RODRIGUES, Advogado: Jonas Batista Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-75.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Agravado(s): ELIAS PEDRO VITURINO, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-13.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-08.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-31.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCONI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-67.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): J.R. SEVERO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1735-50.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-38.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): P.M.S.P.V. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-74.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Pamela Gandra Dornas, Agravado(s): ROBERTO HIPÓLITO RIBEIRO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LEIDEMAR ROSA FERREIRA LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-34.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): THIAGO NARCIZO SENA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-70.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): RENATA LIVIA GASPAR GRANATO, Advogado: Wallace Leite Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2716-27.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DIONISIO SERQUEIRA, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2929-95.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA MAGALY DE SOUZA, Advogado: Adilson Sanchez, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-49.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-95.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELIZA PATRICIA LOPES DA COSTA, Advogado: Carolina Chiari, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10393-78.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAILTON COSTA VIANA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10645-62.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL EVANGELISTA DOS SANTOS DIAS, Advogado: José Cláudio Rosa, Agravado(s): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA., Advogado: Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10920-29.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WELISIANE RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Rafaela rozana F. Arrais de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11352-58.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JUCILENE MAR DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Cardoso dos Santos Costa, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11509-24.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN DIAS DE MORAIS, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11581-17.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): WELTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11608-97.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE BEZERRA, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): MMZ MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 12736-51.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-61.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-27.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MASCARENHAS BARRETO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20339-72.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): DANILO GRIGOLLO MAGALHÃES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24791-51.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-89.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERCON COMÉRCIO, VEICULAÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINÉIS LTDA., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-10.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FORMATEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-45.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO SOARES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 98600-15.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DURVAL COSTA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): EDSON HENRQUE, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIÃO HENRIQUE, Advogado: Raul Mazzetto, Agravado(s): ADN ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 113000-61.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): LUCILA BITENCOURT, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): FERNANDA SOUSA MALTA, Agravado(s): GRAZIELI MARQUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): PRECISÃO INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-10.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA INES VIEL PASCHOALINI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-39.1999.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREZ, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-65.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA GOMES E OUTRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-49.1993.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-47.2006.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): FRANCISCA CLOTILDE VASCONCELOS DE ARRUDA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-22.2000.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): EMJASEL LTDA., Agravado(s): ADERALDO SOUZA ARAÚJO, Advogado: Armando Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-38.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ECONOMUS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): MARIA INÊS BELON SCHINOR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-74.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ROQUE SILVA SANTANA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207000-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): NOEMI MOREIRA GOMES FERNANDES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Celso Fernando Gioia, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo Gugliano, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269900-78.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PURIFICACION ARES GARCIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600300-76.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator para retificação da autuação e reinclusão em pauta. ; **Processo: RR - 35-68.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELSON FRANÇA DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da ECT, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 51-11.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTEMIR MACHADO, Advogado: Caroline Santos de Viera, Recorrido(s): MARIA LILÁ MACEDO MASCARENHAS, Advogada: Maria Cristina Curi Aiub Miranda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62-31.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ROGER CARLOS SHEIN, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 86-30.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI MARIA RICARDO, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido pela autora para a troca de uniformes, concernente a vinte minutos diários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 109-76.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Cristiane Ribeiro da Silva, Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): ELIANA MARIA BONAFIM, Advogada: Gheisa Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso prévio proporcional - rescisão contratual anterior à Lei nº 12.506/11", por contrariedade à Súmula nº 441 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cristiane Ribeiro da Silva. **Processo: RR - 112-81.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): FABIANA PAIM DA SILVA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento parcial do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 128-35.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MILANEZI, Advogado: Edson Lucas Fonseca, Recorrido(s): LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Boni, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Piso Salário. Engenheiro Agrônomo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial inicial conferido pela Lei nº 4.950-A/66 à categoria profissional de engenheiro agrônomo, vedada a indexação ao salário-mínimo, para efeito de reajustes periódicos. Ressalva de posicionamento do Relator. Fica mantido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 280-94.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES GUERRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 472-64.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTEGRA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): BEATRIZ LOPES TEIXEIRA NUNES PIRES, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): SANDRO PAULO LOPES, Advogado: Jayme Eduardo Garcia Prates, Recorrido(s): MR GLOBAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Grazielli Farias Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519-69.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SILVA LOPES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-83.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEL E TABELIONATO DE PROTESTO DE RIO BRILHANTE, Advogado: Luciano Pereira, Recorrido(s): ELAINE SOARES COBELO CADONÁ, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cartório - sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais em face do réu. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamante, no importe de R\$ 3.083,97, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 154.198,94, das quais fica dispensada, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 259). **Processo: RR - 1175-58.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CIRINO CRIVELLARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - norma interna - acordo coletivo - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 3958/3965), no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças decorrentes da redução dos interstícios de promoções (itens "c" e "d" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário do reclamante, sobrestados pela decisão recorrida. **Processo: RR - 1179-14.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "custas processuais - guia de recolhimento - preenchimento incorreto - deserção - não ocorrência", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo. **Processo: RR - 1287-56.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA, Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BARRIO PEREIRA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela anuênios no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1619-12.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LOPES SALVATORI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1631-46.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVALTON RODRIGUES BOA SORTE, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853-60.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): NARCÉLIO MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1855-57.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MATEUS GANDIA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada 12x36 - ausência de norma coletiva - invalidez - Súmula nº 444 do TST", por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1991-64.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON MARINHO PAIVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2201-30.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITOR HOFFMANN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - invalidez" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva", respectivamente, por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 280/289, no particular, que condenou a ré ao pagamento das diferenças de horas extras e de adicional noturno decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, desde que superiores a 10 minutos (artigo 58, § 1º, da CLT), e reflexos, e de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme os termos ali consignados. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 2537-09.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 13300-64.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARETE DE OLIVEIRA JULIAO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48700-60.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSENILDES GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): J. ZOUAIN & CIA. LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68100-58.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANILSON FERREIRA COUTINHO, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99300-09.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARK APARECIDO CONTRERAS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo. Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 115/116), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 171900-33.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Recorrido(s): MAKSOUD E SENA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 210136-90.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA DE ASSIS SILVA ROSADO HOLANDA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Deferidos os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ante a natureza da parcela, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 103-83.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Doniseti Paiva, Agravado(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-57.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): PALOMA BIANCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 161-89.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): MINEIRINHA PRODUTOS CASEIROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Maria Odete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-06.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Agravado(s): MILENA GIUST, Advogado: Walmir Cardarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-29.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): JUCIMARA LOPES DIAS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOATAN ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-76.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMA REIS DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabrcio Vila Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-40.2012.5.08.0002 da 8a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESSE JAMES LOPES FIGUEIREDO, Advogada: Maria da Graça Sequeira Melo, Agravado(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZ3NIA, Advogada: Ana Ialis Baretta, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-47.2012.5.06.0122 da 6a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANTENOR JUNIOR DE SIQUEIRA ABREU, Advogado: Jo3o Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-44.2010.5.15.0071 da 15a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOS3 DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Donato Tavares Ferr3o Junior, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-72.2011.5.24.0004 da 24a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA33ES S.A., Advogado: Jos3 Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Schossler, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-54.2014.5.11.0401 da 11a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNI3O (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): GOMES ALVIM SERVI33OS LTDA. - ME, Agravado(s): JOAQUINA BRAZ3O, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-08.2011.5.05.0023 da 5a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL3GRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): MARTA MARIA ANJOS ALVES, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no m3rito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 384-56.2013.5.02.0444 da 2a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNIC3PIO DE SANTOS, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): LUANA GALV3O DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVA3O E SERVI33OS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-76.2012.5.04.0204 da 4a. Regi3o**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANG3LICA LUTERANA S3O PAULO - CELSP, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Estev3o Rodrigo da Silva Stertz, Decis3o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m3rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-59.2014.5.08.0017 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REPAR RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESIDUOS DE ANIMAIS LTDA., Advogado: Ricardo Sinimbu de Lima Monteiro, Agravado(s): VERÍSSIMO GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-78.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLOUD RICARDO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-75.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISANDRA DA SILVA PONCHIROLLI, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-70.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ELZA FLORENTINA BARBOSA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 740-22.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNICOOPERS - COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SAO PAULO, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO, Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-13.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO QUINTILIANO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 842-94.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTERLAN DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-75.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO DRAGUNAS, Advogada: Silvana Visintin, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-23.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSENILDO SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): ELIENE ALEXANDRE DOS SANTOS - ME, Advogado: Siomara Muniz Previtera de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERTENGE S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-86.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BURGER HOUSE REEEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., Advogado: Ricardo Wiechmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-21.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LIDIANA LIMA PINHEIRO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-56.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): GLÁUCIA APARECIDA PARDUCCI, Advogado: Angélica Jacomassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-87.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-11.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIANO SÉRGIO DOS SANPTOS, Advogado: Eduardo Andrade Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1273-11.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO SOTERO LOPES, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-51.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA, Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-36.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-17.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ADAUTO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Valéria Morais Cisneiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-17.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE NISHIHIRO, Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-69.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ ERALDO DIAS DO PINHO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1831-56.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-74.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-40.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): RESTSHOPPING COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115-44.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JEFFERSON SOARES, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2330-91.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA FRANCO ZACCARA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2364-33.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): RESTAURANTE YOKOSAWA LTDA. - ME, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2633-58.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LEANDRO MOUTINHO JOSÉ, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3271-13.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GETÚLIO KAZUE AKABANE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Desterani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3284-81.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Yoshio Nagano, Agravado(s): LEANDRO DIAS PINTO, Advogado: Aparecida Moraes Romancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6200-91.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JUWILIS RICELI SOARES DE FARIAS, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-28.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Reis Simões, Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-17.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFA INOVEIDE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 74700-37.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): KÁTIA CRISTINE GRUTZMANN, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 110200-23.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX RIBEIRO LIMA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129400-94.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OADE DA PAZ ALVES RODRIGUES, Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130298-47.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ TEÓFILO PEREIRA, Advogada: Ana Flávia Veloso de Lucena, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-04.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO AFONSO PARO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 151500-80.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAN PAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Silvio Pereira da Silva, Agravado(s): FRANCICLEIDE MELO SILVA, Advogado: Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179300-63.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS BERTONE E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001803-72.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCIANO JOAQUIM VIEIRA DE FREITAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102000-76.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRE LUIS DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA E REGIÃO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): ANA CRISTINA GALVÃO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material nos termos da fundamentação, sem modificação no julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato e pela Sanasa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 118500-08.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLAV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAQUE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o contrato de experiência e indeferir as verbas rescisórias pleiteadas (pedido "b"), julgando improcedentes os pedidos iniciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: ARR - 535700-15.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANGELA DIEGUES FERNANDES AFONSO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão à indenização por dano moral decorrente de doença profissional (LER/DORT) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante, no particular. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista: responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador por assalto a agência bancária para a configuração do dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 927-94.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE BRITO, Advogado: Marcos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 952-68.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-48.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1926-12.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANJO DA GUARDA S/C LTDA. - ME, Advogada: Talita Costa Hajel, Agravado(s): RAUL ALVES DE PAULA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): POSTO MIRAMONTES LTDA., Advogado: Setímio Salerno Miguel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7-95.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DOMINGOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 32-29.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "1.3 - Reflexos do Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas, no aviso prévio e no FGTS com indenização de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Reflexos do Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias; **Processo: RR - 53-80.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLEYTON LEANDRO AULER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 268-70.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): A TO Z TOURS TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre Barros Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "1.2 - Cômputo da Hora Noturna Reduzida - Ausência de Pedido Inicial Expresso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerada a hora noturna reduzida na apuração das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "1.3 - Gorjetas - Integração à Remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao deferimento do pagamento das gorjetas e seus reflexos (fls. 118-119). Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais em R\$ 80,00. **Processo: RR - 508-92.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDOVI RIBEIRO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521-64.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADÃO NOVAKI CHAVES, Advogado: Carlos Alberto Feller, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573-09.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VALDINAR EDSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial do recurso de revista e, no mérito, pelo seu provimento. **Processo: RR - 594-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RAIMUNDO TERCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 600-39.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 788-08.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIA FRANCISCA DE ABREU, Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, o pagamento do intervalo de quinze minutos, previsto no art. 384 da CLT, como hora extraordinária, com os mesmos reflexos e critérios de apuração deferidos em sentença alusivos ao pagamento da remuneração do sobrelabor, por se tratar de matéria transitada em julgado. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 796-04.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ESTELA MARIS CASTRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 843-94.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: II - Presente à Sessão a Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 891-94.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VHR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): MANOEL LAUREANO FILHO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "1.2 - Reflexos - Repouso Semanal Remunerado Acrescido das Horas Extraordinárias - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas e no aviso prévio indenizado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Reflexos - Repouso Semanal Remunerado Acrescido das Horas Extraordinárias - Bis In Idem. **Processo: RR - 940-39.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): RUY POLICARPO AYRES BRIZOLA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 993-83.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): NEWTON SIQUEIRA D'ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Rycardo Couto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222-66.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIRTON BARROSO BASTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral de reconhecimento da relação de emprego e anotação da CTPS, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e, em face de os recursos ordinários versarem acerca da existência do vínculo de emprego e sua duração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1748-82.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 1942-81.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 1985-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ELZA JERÔNIMO DE LIMA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita, são isentos do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 8200-49.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Recorrido(s): HELIANDRO MATTIUZZI PEREIRA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-48.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DOS ANJOS LUCAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14200-08.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e seus reflexos no período em que o reclamante trabalhou como gerente geral de agência em São Gabriel da Palha-ES e, também, em Castelo-ES (de maio de 2001 a outubro de 2003). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16169-82.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): DEUSA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-31.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OZAIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-22.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60100-34.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-32.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO POSTO MORAES LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): LEONARDO LIMA FARDIM, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 129200-49.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159100-62.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EZEQUIEL ROOS, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): COTEMINAS FLORESTAL, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 e contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu o direito do autor à estabilidade provisória acidentária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 187800-88.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOVANE ALVES CARVALHO E OUTROS, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Margarete Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual - Cerceamento de Defesa - Indeferimento de Prova Testemunhal - Ilegitimidade Ativa Reconhecida em Segunda Instância por Falta de Provas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, anulando o processado a partir da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que proceda a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes e prossiga no julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito como entender de direito. Por corolário, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 213900-20.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FABÍOLA DA SILVA GONÇALVES PINTO, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto pela Corte regional quanto ao conhecimento do recurso ordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 23000-34.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADALGISA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, "danos morais e materiais - caixa - tenossinovite de membro superior esquerdo - mialgia cervical - doença ocupacional - LER/DORT", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que não conhecia do recurso. S. Exa. juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo: RR - 877-61.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Recorrido(s): ANÉSIO FALCHI, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Recorrido(s): R.G. - JATO E PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, às custas processuais e ao cômputo de 1/3 das férias. Por maioria, não conhecer do recurso de revista em relação ao cômputo dos depósitos do FGTS, vencido o Desembargador Convocado Relator Francisco Rossal de Araújo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1953-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARA LÚCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, conferir-lhe provimento para assegurar à reclamante a atualização do adicional de função incorporado, a incidir sobre valor da gratificação de função de "Gerente Nacional", antiga "Gerente Nacional 3", com o pagamento das diferenças salariais, desde 01/07/2010, além dos consectários legais. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 600,00. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Presente a sessão a Dr.ª Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrida. Obs.: II - O acórdão será assinado pelo Exmo. Ministro Presidente da 7ª Turma. **Processo: AIRR - 303-91.2013.5.04.0302 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): MÁRCIO AZEVÊDO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente da 7ª Turma. **Processo: RR - 1276-79.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): ELIONARDO DAMASCENO ARAÚJO, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização - arbitramento - princípio da proporcionalidade", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante, considerando estritamente a extensão da lesão e o grau de culpa do ofensor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1582-05.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRE LUIS CAMPOS DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após às 5h, com o adicional convencional e, à sua falta, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, tudo conforme a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravante(s): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): REJANE MARIA STUMPF, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: por maioria, dar provimento aos agravos de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: Ag-AIRR - 399900-65.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE RODRIGUES DE SOUZA LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Eduardo Inglesi, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado: Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 891-29.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): MAURIDES JOSÉ LEMOS, Advogado: Janderson Bueno Rosenberger, Advogado: José Castilho Furtuna, Agravado(s): CONCEITUAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 708-14.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIR ROSA DE DEUS, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1143-10.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): JOSEMÁRIO JOSÉ BEZERRA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extraordinárias, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos no período em que não vieram aos autos os controles de horário, qual seja os 12 (doze) primeiros dias do contrato de trabalho, inclusive quanto aos domingos. **Processo: ED-RR - 22-18.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO CELSO CIRIACO DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1064-49.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravante(s): SANDRA LÚCIA CAETANO ROCHA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1557-12.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Embargado(a): OSVALDO SOUZA GOMES JOB, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 547-22.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ELIVÂNIA ALVIM SANTOS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Agravante (P-36015/2016-5, seq. 15) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 155-27.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DA CUNHA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: André Lanna Moutran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-61.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Agravado(s): VERÔNICA TOBIAS DA SILVA, Advogada: Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, determinar o processamento do agravo de instrumento. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 434-30.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VENTURA PEREIRA MACEDO, Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA WASSERMAN S.A., Advogado: Everaldo Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 527-86.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLÉBER ALEXANDRINO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-98.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA LONGO DE SOUZA, Advogado: Elson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAGAZINE CARLO C LTDA., Advogado: Rodrigo Ubirajara Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-75.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS ARANDA, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-26.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): HERBERT DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-04.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROVIA S/A, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ NILTON MARTINS, Advogado: Valdemir Jairo Lisos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 830-45.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÍRIS DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-80.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFERSON CARLOS DE BRITO SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-96.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-49.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-54.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO SOFREDINE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO PEREIRA JOTZ, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1418-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-41.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA MILITAO, Advogado: Sergio Guimarães da Rocha e Silva, Agravado(s): MONTE ALEGRE FUTEBOL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): PAULISTA FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogado: Francisco Carlos Gaiga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1698-26.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA GALETTI STORTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzi de Paula Timóteo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2269-40.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): ANDRÉ CORREA ANSELMO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2320-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

85.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA REYES PIRES KASSAB E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10449-11.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Vagner Mendes Menezes, Agravado(s): JUAN ANDRÉS NEIRA MORA, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11344-68.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AURELIO PAULA DA CRUZ, Advogado: Felipe Queiroz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14200-48.1997.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Agravado(s): DENILSON FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Fernando Otavio de Paiva Marinho, Agravado(s): SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRAS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24086-35.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS ALONSO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24264-02.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSILDA MACHADO DE MATOS, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Giuliano Savio Queiroz Dias, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24268-70.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSANGELA DA COSTA MATOS, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30100-17.1993.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIONILO RICARDO CONDE, Advogada: Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO LTDA. - SOTIL, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIZA NEIDE MENEZES CONDE, Agravado(s): ZENAIDE CONDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FIGUEIREDO (ESPOLIO DE FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIREDO FILHO), Agravado(s): ELIEL ROMULO ARAUJO DO NASCIMENTO, Agravado(s): ELIANA LINS FULCO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30900-03.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): AURICELIA DIAS DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 382/383, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65000-49.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ERIVALDO NUNES DE LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85700-42.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de NORIVAL LEAL DE MIRANDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168300-80.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA EUNICE PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogada: Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 202900-56.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LEAL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 227900-64.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI MARLENE LOPES PAESE, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253000-16.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDELFONSO DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Ronaldo Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297300-44.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Laiza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ornelas Lima, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2130-93.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à exibição de documentos, à prescrição e à justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às promoções por merecimento, por má aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fixar as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR-46-86.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ALEX SILVA FERREIRA, Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): TRANSAMÉRICA FLATS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): CITTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues na 22ª Sessão Ordinária, ocorrida em 26/08/2015. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma